

Instituto dos Pupilos do Exército



Normas de Disciplina dos Alunos



ÍNDICE

NOTA PRÉVIA.....	3
PARTE I – DA DISCIPLINA INTERNA	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º Código de Honra do Aluno do Instituto	4
Artigo 2º Atribuições do Instituto	4
Artigo 3º Noção de Disciplina	5
Artigo 4º Valores Nacionais e Cultura de Cidadania.....	5
Artigo 5º Objectivo da Acção Educativa	5
Artigo 6º Responsabilidade Familiar	5
Artigo 7º Conceito de Camaradagem	6
Artigo 8º Infracção Disciplinar	6
Artigo 9º Princípios e Finalidades das Medidas Disciplinares	6
PARTE II – DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR	7
CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS	7
Artigo 10º Responsabilidade do Instituto	7
CAPÍTULO II DISTINÇÕES E PRÉMIOS.....	7
Artigo 11º Distinções e Prémios	7
Secção I Louvores.....	7
Artigo 12º Entidades com Competência para Louvar.....	7
Artigo 13º Louvores de Mérito Escolar	8
Artigo 14º Louvores de Mérito Militar e Físico	8
Secção II Quadros	8
Artigo 15º Quadro de Honra	9
Artigo 16º Quadro de Mérito por Aplicação Literária.....	9
Artigo 17º Quadro de Mérito por Aptidão Militar e Física.....	10
Secção III Medalhas.....	11
Artigo 18º Medalha de Ouro de Aplicação Literária	11
Artigo 19º Medalha de Prata de Aplicação Literária.....	11
Artigo 20º Medalha de Ouro de Aptidão Militar e Física	12
Artigo 21º Medalha de Prata de Aptidão Militar e Física.....	13
Artigo 22º Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar	13
Artigo 23º Medalha de Prata de Comportamento Exemplar	13
Secção IV Distintivos	14
Artigo 24º Distintivos de Mérito	14
Artigo 25º Distintivo de Mérito – Ouro.....	14
Artigo 26º Distintivo de Mérito – Prata	15
Secção V Prémios	15
Artigo 27º Prémio Anual de Honra.....	15
Artigo 28º Prémio de Honra.....	15
Artigo 29º Prémio “Querer é Poder”	16
Artigo 30º Prémios Especiais.....	16
Secção VI Diversos	16
Artigo 31º Diplomas dos Prémios.....	16
Artigo 32º Ocasões para uso das Medalhas	16
Artigo 33º Apuramento dos Alunos com Direito a Prémios.....	16
Artigo 34º Tabela de Conversão para Atribuição de Prémios.....	17



CAPÍTULO III PUNIÇÕES DISCIPLINARES	18
Artigo 35º Caracterização das Infracções Disciplinares	18
Artigo 36º Punições Disciplinares	18
Artigo 37º Advertência Preventiva.....	19
Artigo 38º Apreensão de Equipamentos	19
Artigo 39º Ordem de Saída da Sala.....	19
Secção I Tipos	20
Artigo 40º Repreensão Simples	20
Artigo 41º Privação de Saída.....	20
Artigo 42º Repreensão Agravada.....	20
Artigo 43º Suspensão	20
Artigo 44º Transferência de Escola	21
Artigo 45º Actividades de Integração na Comunidade Educativa	21
Artigo 46º Singularidade das Punições.....	21
Artigo 47º Tabelas de Equivalências Disciplinares.....	22
Artigo 48º Competência Disciplinares.....	22
Artigo 49º Actuação da Comunidade Escolar	23
Secção II Efeitos	23
Artigo 50º Pretensões de Alunos Punidos.....	23
Artigo 51º Nota de Comportamento.....	23
Artigo 52º Condicionamentos da Transferência de Escola.....	23
CAPÍTULO IV CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO	24
Artigo 53º Classificação de Comportamento.....	24
Artigo 54º Atribuição da Classificação de Comportamento.....	24
Artigo 55º Transição de classes de comportamento	24
PARTE III – DO PROCEDIMENTO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I TRAMITES DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	25
Secção I Da Apreciação e Aplicação das Punições Disciplinares.....	25
Artigo 56º Participação de Infracção Disciplinar.....	25
Artigo 57º Regras a Observar na Apreciação das Infracções.....	25
Artigo 58º Factores a ter em Conta na Aplicação das Punições	25
Artigo 59º Direitos do Infractor	25
Artigo 60º Imparcialidade na Aplicação das Punições	25
Artigo 61º Condições para a Transferência de Escola	26
Artigo 62º Cumprimento das Punições.....	26
Artigo 63º Interrupção do Cumprimento das Punições.....	26
Artigo 64º Determinação da Medida Disciplinar	26
Artigo 65º Circunstâncias de Apreciação das Infracções	27
Secção II Do Processo	28
Artigo 66º Formas de Processo	28
Artigo 67º Recurso Hierárquico	28
Secção III Queixa	28
Artigo 68º Direito de Queixa.....	28
Artigo 69º Termos e Prazos em que deve ser Apresentada a Queixa.....	29
Artigo 70º Intenção Malévola do Queixoso.....	29
CAPÍTULO II PUBLICAÇÃO E AVERBAMENTO DE RECOMPENSAS E PUNIÇÕES	29
Artigo 71º Publicação de Recompensas e Punições.....	29
Artigo 72º Redacção de Recompensas, Punições e seus Averbamentos.....	29



Nota Prévia

As leis do temperamento nunca podem constituir a base da disciplina.

A disciplina é um princípio orientador da vida e da obra do ser humano, que a inteligência aceita como verdadeira, e a sensibilidade aceita por boa. A única disciplina que a vida impõe, se formos capazes de a assumir, é aceitar a vida sem a questionar, pois quem rejeita a disciplina odeia-se a si mesmo.

De facto não há contradição entre disciplina e iniciativa, elas são o complemento uma da outra. Impor por isso a disciplina a si mesmo é uma das grandes vitórias do ser humano, sobre o seu "ego".

Não é raro por isso, ver-se o coração a moldar-se à disciplina na escola da adversidade.

Não há disciplina fecunda senão quando é alegre e activa. O simples conformismo passivo, tímido, o receio de censura ou de sanções são actos desprovidos de real valor social. A disciplina é real, quando existe forte sentimento de interesse, de honra, de obra ou de empreendimento comum. Com a disciplina não se correrá então o risco de suprimir ou enfraquecer as iniciativas.

Ser disciplinado não quer dizer estar calado, abster-se ou fazer apenas o que se julga possível, praticando a arte de evitar responsabilidades, mas sim, actuar no sentido das ordens recebidas e, para isso, descobrir no seu espírito, pelo interesse e pela reflexão, a possibilidade de as realizar e no seu carácter encontrar energia capaz de suportar os riscos que a execução comporta.



Anexo D (NORMAS DE DISCIPLINA DOS ALUNOS) ao Regulamento Interno

PARTE I – DA DISCIPLINA INTERNA

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1º
Código de Honra do Aluno do Instituto**

Os alunos do Instituto dos Pupilos do Exército devem regular o seu procedimento segundo as normas que constituem o “*Código de Honra do Aluno do Instituto*”:

- a. O aluno do Instituto dos Pupilos do Exército ama a sua Pátria e respeita reverentemente os seus símbolos;
- b. Honra em todos os momentos a farda que enverga e o bom-nome do seu Instituto;
- c. Respeita os seus educadores, dedicando-lhes gratidão e carinho;
- d. Dedica ao estudo e ao trabalho toda a sua inteligência e vontade;
- e. Assume inteira responsabilidade dos seus actos;
- f. Nunca recorre à fraude para obtenção de melhores resultados;
- g. Repudia a mentira, não recorrendo a ela em caso algum;
- h. Respeita a pureza das palavras e costumes, tendo sempre uma linguagem e comportamento correctos e dignos;
- i. Abomina o orgulho, procedendo com simplicidade;
- j. Enfrenta a adversidade com paciência e dignidade;
- k. Obedece prontamente aos seus superiores hierárquicos;
- l. Usa para como seu semelhante da lealdade, do apoio e do tratamento que para si deseja.

**Artigo 2º
Atribuições do Instituto**

1. O Instituto dos Pupilos do Exército (IPE) é um Estabelecimento Militar de Ensino destinado a ministrar aos alunos elevada formação intelectual e física, a par de uma sólida componente moral e cívica.
2. A formação do carácter dos educandos é um dos objectivos dominantes, alicerçado no culto da ética e das virtudes que enformam a Instituição Militar.



Artigo 3º **Noção de Disciplina**

A disciplina a observar pelos alunos tem por base a sua adesão consciente, voluntária e participativa, traduzindo-se no cumprimento de um conjunto de regras e normas de conduta, de âmbito individual e colectivo, em que devem ser permanentemente evidenciados os princípios e os valores consagrados no "**Código de Honra do Aluno do Instituto**" e explicitados na divisa: "**QUERER É PODER**".

Artigo 4º **Valores Nacionais e Cultura de Cidadania**

No desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino Nacional, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos de Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 5º **Objectivo da Acção Educativa**

1. A acção educativa e formativa compete em especial aos Quadros Militares investidos em funções de Direcção e Comando e aos membros do Corpo Docente, que terão como preocupação permanente a motivação dos alunos para o cumprimento dos seus deveres, o que deverá conseguir-se, sempre que possível, mais pelo estímulo e pelo louvor do que pela punição disciplinar.
2. Nos casos em que esta se mostrar necessária, há que ter em atenção que o objectivo a atingir não é a expiação da falta, mas a acção educativa sobre o faltoso e o exemplo deste para com os restantes alunos.
3. As punições disciplinares serão aplicadas com firmeza e preocupação de justiça, tendo sempre em vista o carácter educativo da acção disciplinar.

Artigo 6º **Responsabilidade Familiar**

Os Pais e/ou Encarregados de Educação, primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos, têm o direito e o dever, imprescindível e inalienável, de apoiar a acção educativa do Instituto.



Artigo 7º **Conceito de Camaradagem**

1. A camaradagem é um caso particular da solidariedade, podendo dizer-se que liga os indivíduos que vivem em comum, que participam nas mesmas fadigas, contrariedades e alegrias, correndo os mesmos riscos e vivendo os mesmos anseios.
2. A camaradagem, na Instituição Militar consiste no auxílio recíproco, nos conselhos e avisos, na estima mútua e na troca de pequenos serviços (ajuda aos menos desembaraçados).
3. A camaradagem não é de modo algum contrária aos princípios da honra e por isso cessa onde acaba a honestidade, pelo que jamais poderá ser invocada para infringir ordens transmitidas por quem tem o dever de fazê-las cumprir.
4. A camaradagem não deve ser confundida com “familiaridade” pois ela encerra, também, a sua quota-parte de respeito pelas funções e responsabilidades de cada um.

Artigo 8º **Infracção Disciplinar**

1. Considera-se infracção disciplinar toda a omissão ou acção contrária aos deveres mencionados nos Regulamentos e Normas do Instituto.
2. A não observância dos referidos deveres, terá como consequência, as punições disciplinares nos termos das presentes normas.

Artigo 9º **Princípios e Finalidades das Medidas Disciplinares**

1. As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do Projecto Educativo do Instituto.
2. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno.
3. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada:
 - a. A preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários;
 - b. O normal prosseguimento das actividades do Instituto e a correcção do comportamento perturbador;
 - c. O reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.



PARTE II – DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 10º Responsabilidade do Instituto

1. A Direcção do IPE, Corpo de Alunos e o Corpo Docente deverão, no exercício da sua acção educadora e disciplinar, inculcar no espírito dos alunos, a nobreza de carácter, o espírito de disciplina e as qualidades de trabalho, de modo a formar «Homens sãos de corpo e mente», capazes de vir a constituir exemplos para os outros, durante a sua vida.
2. No sentido de exonerar o enunciado no número anterior, haverá recompensas para os alunos que se tenham salientado na procura e no alcance de tão louváveis objectivos.

CAPÍTULO II Distinções e Prémios

Artigo 11º Distinções e Prémios

Visando tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes demonstrativas de valor e excelência nos domínios cultural, cognitivo, pessoal ou social, haverá para os alunos as seguintes distinções e prémios:

- a. Louvores;
- b. Quadros de Honra e de Mérito;
- c. Medalhas;
- d. Distintivos;
- e. Prémios.

Secção I Louvores

Artigo 12º Entidades com Competência para Louvar

Por iniciativa do Director, do Comandante do Corpo de Alunos e dos Comandantes de Companhia, poderão ser louvados em Ordem de Serviço os alunos que mostrarem possuir relevantes qualidades de trabalho, morais e de carácter, que devam ser enaltecidas, apontadas como exemplo e tornadas públicas.



Artigo 13º **Louvores de Mérito Escolar**

O Coordenador de Ciclo de Estudos poderá propor ao Chefe do Serviço Escolar que sejam louvados, em Ordem de Serviço, os alunos que mostrarem possuir relevantes qualidades de trabalho, morais e de carácter, que devam ser enaltecidas, apontadas como exemplo e tornadas públicas.

Artigo 14º **Louvores de Mérito Militar e Físico**

Serão atribuídos aos alunos que satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. ENSINO BÁSICO

Com BOM em Comportamento, tenham obtido a nota final de passagem de nível 5 (cinco) nas disciplinas de ICA e Educação Física, sem qualquer classificação inferior ao nível 3 (três) ou Satisfaz nas outras disciplinas.

2. ENSINO SECUNDÁRIO

Com BOM em Comportamento, tenham obtido a média final de passagem de 17 (dezassete) valores nas disciplinas de ICA e Educação Física, sem qualquer classificação inferior a 10 (dez) valores nas outras disciplinas.

a. Ensino Profissional

Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na avaliação sumativa final de cada módulo/reforço de formação ministrado e nenhum módulo em atraso.

b. Ensino Regular

Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na Avaliação do Período Lectivo em análise.

Secção II **Quadros**

1. Serão inscritos nos Quadros, a publicar em Ordem de Serviço e com posterior afixação em local apropriado no final de cada período, os alunos não repetentes que satisfaçam cumulativamente as condições discriminadas, nos artigos 15º a 17º.
2. O apuramento dos alunos será feito pelos Conselhos de Turma. O Serviço Escolar proporá a publicação em Ordem de Serviço, até cinco dias úteis do período subsequente à homologação das classificações pelo Exmo. MGEN Director.



Artigo 15º Quadro de Honra

Serão inscritos em Quadro de Honra os alunos que satisfaçam cumulativamente as condições a seguir discriminadas:

1. ENSINO BÁSICO

- a. Comportamento ÓPTIMO;
- b. Média de 14,00 (catorze) valores, de acordo com a tabela de conversão para atribuição de prêmios, prevista no art.º 31º;
- c. Nenhuma classificação inferior ao nível 3 (três);
- d. Não são consideradas as classificações das disciplinas da Área Curricular Não Disciplinar, desde que não sejam inferiores a satisfaz ou ao nível 3 (três).

2. ENSINO SECUNDÁRIO

- a. Comportamento ÓPTIMO;
- b. Média de 14,00 (catorze) valores;
- c. Ensino Profissional
Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na avaliação final de cada módulo/reforço de formação ministrado e nenhum módulo em atraso.
- d. Ensino Regular
Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na Avaliação do Período Lectivo em análise.

Artigo 16º Quadro de Mérito por Aplicação Literária

Serão inscritos em Quadro de Mérito por Aplicação Literária, a publicar em Ordem de Serviço e com posterior afixação em local apropriado no final de cada período, os alunos não repetentes que satisfaçam cumulativamente as condições a seguir discriminadas:

1. ENSINO BÁSICO

- a. Comportamento BOM;
- b. Média de 15,00 (quinze) valores, de acordo com a tabela de conversão para atribuição de prêmios, prevista no artº 31º;
- c. Nenhuma classificação inferior a satisfaz ou ao nível 3 (três);
- d. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física, ICA e da Área Curricular Não Disciplinar, desde que não sejam inferiores a satisfaz ou ao nível 3 (três).



2. ENSINO SECUNDÁRIO

- a. Comportamento BOM;
- b. Média igual ou superior a 15,00 (quinze) valores;
- c. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física, ICA e de frequência não obrigatória, desde que não sejam inferiores a 10,00 (dez) valores.

d. Ensino Profissional

Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na avaliação final de cada módulo/reforço de formação ministrado e nenhum módulo em atraso.

e. Ensino Regular

Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na Avaliação do Período Lectivo em análise.

Artigo 17º
Quadro de Mérito por Aptidão Militar e Física

Serão inscritos em Quadro de Mérito por Aptidão Militar e Física, a publicar em Ordem de Serviço e com posterior afixação em local apropriado no final de cada período, os alunos não repetentes que satisfaçam cumulativamente as condições a seguir discriminadas:

1. ENSINO BÁSICO

- a. Comportamento BOM;
- b. Classificação de nível 4 (quatro) ou superior nas disciplinas de Educação Física e ICA;
- c. Não são consideradas as classificações nas restantes disciplinas, desde que não inferiores ao nível 3 (três) ou a Satisfaz.

2. ENSINO SECUNDÁRIO

- a. Comportamento BOM;
- b. Classificações iguais ou superiores a 15,00 (quinze) valores nas disciplinas de Educação Física e ICA;
- c. **Ensino Profissional**
Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na avaliação final de cada módulo/reforço de formação ministrado e nenhum módulo em atraso.

d. Ensino Regular

Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na Avaliação do Período Lectivo em análise.



**Secção III
Medalhas**

**Artigo 18º
Medalha de Ouro de Aplicação Literária**

Serão premiados com a Medalha de Ouro de Aplicação Literária os alunos que, tendo permanecido nos Quadros de Honra ou de Mérito de Aplicação Literária durante todo o ano lectivo, satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. ENSINO BÁSICO

- a. Concluírem o ano com classificação de 16 (dezasseis) Valores de média, de acordo com a tabela de conversão para atribuição de prémios, e classificações não inferiores ao nível 4 (quatro) nas disciplinas da Área Curricular Disciplinar;
- b. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física, ICA e da Área Curricular Não Disciplinar, desde que não inferiores ao nível 3 (três) ou a satisfaz.

2. ENSINO SECUNDÁRIO

- a. Concluírem o ano com média final igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, nas disciplinas de frequência obrigatória e nenhuma classificação inferior a 14 (catorze) valores;
- b. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física e ICA, e de frequência não obrigatória, desde que não inferiores a 10,00 (dez) valores.

c. Ensino Profissional

Nenhuma classificação inferior a 14,00 (catorze) valores na avaliação final de cada módulo/reforço de formação ministrado e nenhum módulo em atraso.

**Artigo 19º
Medalha de Prata de Aplicação Literária**

Serão premiados com a Medalha de Prata de Aplicação Literária os alunos que, tendo permanecido nos Quadros de Honra ou de Mérito de Aplicação Literária durante todo o ano lectivo, satisfaçam às condições a seguir discriminadas:

1. ENSINO BÁSICO

Concluírem o ano com 15 (quinze) Valores de média, de acordo com a tabela de conversão para atribuição de prémios, e níveis não inferiores ao nível 3 (três) nas disciplinas da Área Curricular Disciplinar.

Nota: Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física, ICA e da Área Curricular Não Disciplinar, desde que não inferiores ao nível 3 (três) ou a satisfaz.



2. ENSINO SECUNDÁRIO

Concluírem o ano com média não inferior a 15 (quinze) valores, nas disciplinas de frequência obrigatória e nenhuma classificação inferior a 10 (dez) valores.

a. Não são consideradas as classificações das disciplinas de Educação Física, ICA e de frequência não obrigatória, desde que não inferiores a 10,00 (dez) valores.

b. Ensino Profissional

Nenhuma classificação inferior a 10,00 (dez) valores na avaliação final de cada módulo/reforço de formação ministrado e nenhum módulo em atraso.

Artigo 20º
Medalha de Ouro de Aptidão Militar e Física

Serão premiados com a Medalha de Ouro de Aptidão Militar e Física os alunos que, tendo permanecido nos Quadros de Honra ou de Mérito de Aptidão Militar e Física durante todo o ano lectivo, satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. ENSINO BÁSICO

Concluírem o ano com nota final de nível 5 (cinco) nas disciplinas de ICA e Educação Física, e no somatório das classificações dos 3 períodos das mesmas disciplinas, 27 (vinte e sete) ou mais pontos e, sem qualquer classificação inferior ao nível 3 (três) ou a satisfaz nas outras disciplinas.

2. ENSINO SECUNDÁRIO

a. Concluírem o ano com a média final de passagem de 16,00 (dezasseis) valores nas disciplinas de ICA e Educação Física;

b. Sem qualquer classificação final inferior a 10,00 (dez) valores na avaliação final de cada módulo/reforço de formação ministrado e nenhum módulo em atraso



Artigo 21º
Medalha de Prata de Aptidão Militar e Física

Serão premiados com a Medalha de Prata de Aptidão Militar e Física os alunos que, tendo permanecido nos Quadros de Honra ou de Mérito de Aptidão Militar e Física durante todo o ano lectivo, satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. ENSINO BÁSICO

Concluírem o ano com nota final de nível 4 (quatro) nas disciplinas de ICA e Educação Física, e no somatório das classificações dos 3 períodos das mesmas disciplinas, entre 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis) pontos e, sem qualquer classificação inferior ao nível 3 (três) ou a satisfaz nas outras disciplinas.

2. ENSINO SECUNDÁRIO

- a. Concluírem o ano com a média final de passagem de 15,00 (quinze) valores nas disciplinas de ICA e Educação Física;
- b. Sem qualquer classificação final inferior a 10,00 (dez) valores na avaliação final de cada módulo/reforço de formação ministrado e nenhum módulo em atraso.

Artigo 22º
Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar

1. Serão premiados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar os alunos que terminarem o último ano do Ensino Básico ou o último ano do Ensino Secundário, tendo figurado no Quadro de Honra desde o início do 2º Ciclo do Ensino Básico ou desde o início do Ensino Secundário, respectivamente.
2. Aos alunos que tenham sido agraciados no Ensino Básico poderá ser atribuída nova medalha no Ensino Secundário, desde que satisfaçam as condições acima expressas.

Artigo 23º
Medalha de Prata de Comportamento Exemplar

1. Serão premiados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar os alunos que terminarem o penúltimo ano do Ensino Básico ou o penúltimo ano do Ensino Secundário, tendo figurado no Quadro de Honra desde o início do 2º Ciclo do Ensino Básico ou desde o início do Ensino Secundário, respectivamente.
2. Aos alunos que tenham sido agraciados no Ensino Básico poderá ser atribuída nova medalha no Ensino Secundário, desde que satisfaçam as condições acima expressas.



Secção IV Distintivos

Artigo 24º Distintivos de Mérito

1. O distintivo de Mérito visa premiar os alunos que ao longo de cada período lectivo revelem excepcionais resultados escolares e comportamentais;
2. O distintivo é propriedade do IPE, sendo atribuído aos alunos, com carácter temporário, em cerimónia militar.
3. O apuramento dos alunos será feito pelos Conselhos de Turma. O Corpo de Alunos proporá a publicação em Ordem de Serviço, até cinco dias úteis do período subsequente à homologação das classificações pelo Exmo. MGEN Director.
4. Os alunos deixam de poder utilizar o distintivo nas seguintes situações:
 - a. No final do período escolar quando deixar de reunir as condições com que foi agraciado;
 - b. Por motivos disciplinares.
5. As condições de atribuição são mencionadas nos artigos seguintes.

Artigo 25º Distintivo de Mérito – Ouro

Serão premiados com Distintivo de Mérito , Grau Ouro, os alunos que satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. ENSINO BÁSICO

- a. Concluírem o período escolar com média final igual ou superior a 18 (dezoito), de acordo com a tabela de conversão para a atribuição de prémios;
- b. Não terem classificações inferiores ao nível 4 (quatro) ou Satisfaz Bem, em todas as disciplinas da Área Curricular Disciplinar e da Área Curricular Não Disciplinar;
- c. Terem Comportamento Ótimo;

2. ENSINO SECUNDÁRIO

- a. Concluírem o período escolar com média final igual ou superior a 17 (dezassete) valores;
- b. Não terem classificações inferiores a 14 (catorze) valores, em todos os módulos curriculares e de 12 (doze) valores nas disciplinas de reforço;
- c. Não terem módulos em atraso
- d. Terem Comportamento Ótimo.



Artigo 26º **Distintivo de Mérito – Prata**

Serão premiados com Distintivo de Mérito , Grau Prata, os alunos que satisfaçam as condições que a seguir se indicam:

1. ENSINO BÁSICO

- a. Concluírem o período escolar com média final de 16 (dezasseis), de acordo com a tabela de conversão para a atribuição de prémios;
- b. Não terem classificações inferiores ao nível 4 (quatro) ou Satisfaz Bem, podendo ter, pelo menos, um nível 3 (três) ou Satisfaz numa disciplina da Área Curricular Disciplinar e da Área Curricular Não Disciplinar;
- c. Terem Comportamento Ótimo;

2. ENSINO SECUNDÁRIO

- a. Concluírem o período escolar com média final igual ou superior a 15 (quinze) valores;
- b. Não terem classificações inferiores a 12 (doze) valores, podendo ter, pelo menos, num módulo curricular ou numa disciplina de reforço, classificação inferior a 12 (doze) valores, mas igual ou superior a 10 (dez) valores;
- c. Não terem módulos em atraso
- d. Terem Comportamento Ótimo.

Secção V **Prémios**

Artigo 27º **Prémio Anual de Honra**

Serão premiados anualmente, os alunos que não, sendo repetentes, terminarem o ano lectivo tendo permanecido os três períodos no Quadro Honra e que nunca tenham sido punidos em Ordem de Serviço.

Artigo 28º **Prémio de Honra**

O prémio de Honra consiste na exposição perpétua, em sala ou dependência apropriada do Instituto, do retrato do aluno que tendo concluído o Ensino Secundário satisfaça as seguintes condições:

- a. Tenha recebido o Prémio Anual de Honra nos três anos lectivos do Ensino Secundário;
- b. Tenha recebido mais Prémios Anuais de Honra.



Artigo 29º
Prémio “Querer é Poder”

O prémio “*QUERER É PODER*” é atribuído, por proposta do Comandante do Corpo de Alunos, ao aluno que termine o Ensino Secundário e, que pelo seu comportamento, aproveitamento e dotes de carácter ao longo da sua permanência no Instituto, seja merecedor de tal prémio, de acordo com as seguintes condições:

- a.** Mais tenha contribuído para o enaltecimento e transmissão das tradições do Instituto, consagrando a divisa “Querer é Poder”.
- b.** A sua actuação em circunstâncias excepcionais, devidamente ponderadas e analisadas pelo Conselho Pedagógico, o torne merecedor de tal galardão.
- c.** O prémio será fixado anualmente pela Direcção e publicado em O.S. no início de cada ano escolar.
- d.** O Prémio poderá não ser atribuído se a Direcção assim o determinar, publicando esta decisão em O.S.

Artigo 30º
Prémios Especiais

Os Prémios Especiais estabelecidos por Entidades oficiais ou particulares são objecto de regulamento específico, superiormente aprovado, em que constam as finalidades, graus e natureza de cada prémio bem como as condições necessárias para a sua atribuição.

Secção VI
Diversos

Artigo 31º
Diplomas dos Prémios

Os prémios e as medalhas atribuídos pelo Instituto serão acompanhados de Diplomas, passados em nome do Director e assinados por este.

Artigo 32º
Ocasões para uso das Medalhas

O uso das medalhas ou os respectivos distintivos estão regulamentados no Regulamento de Uniformes do Instituto.

Artigo 33º
Apuramento dos Alunos com Direito a Prémios

O apuramento dos alunos com direito aos prémios será feito pelo Serviço Escolar, até 30 dias úteis antes da cerimónia de abertura solene do ano lectivo.



Artigo 34º
Tabela de Conversão para Atribuição de Prémios

A Presente tabela será usada para converter médias na escala de 1 a 5 valores do Ensino Básico, para médias na escala de 1 a 20 valores de acordo com o número de disciplinas que o aluno tem nesse ano lectivo.

Valores	NÚMERO DE DISCIPLINAS											
	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Somatório Dos Níveis na Escala de 1 a 5											
20	20	25	30	35	39	44	49	54	59	64	69	74
19	19	24	28	33	37	42	47	51	56	61	65	70
18	18	22	27	31	35	40	44	49	53	57	62	66
17	17	21	25	29	33	38	42	46	50	54	58	62
16	16	20	24	28	31	35	39	43	47	51	55	59
15	15	19	22	26	29	33	37	40	44	48	51	55
14	14	17	21	24	27	31	34	38	41	44	48	51
13	13	16	19	22	25	29	32	35	38	41	44	47
12	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45



CAPÍTULO III **Punições Disciplinares**

Artigo 35º **Caracterização das Infracções Disciplinares**

As infracções disciplinares são caracterizadas em função da sua gravidade, da seguinte forma:

1. LEVES

Imponderações, desleixo, menor empenho nas actividades escolares, pequenos atrasos a aulas ou outras actividades, má compostura ou atavio e outras faltas que denotem menor respeito por si próprio, pelos seus camaradas e pela Instituição.

2. MÉDIAS

Falta de civismo e de educação, irreverência, desobediência não ostensiva, atitudes agressivas para com os camaradas, atrasos significativos e faltas a aulas ou outras actividades, manuseamento de telemóveis e outros equipamentos electrónicos bem como outros elementos que não sejam necessários para a aula, entrada em locais não autorizados, danificação de equipamentos e/ou instalações e outras faltas semelhantes.

3. GRAVES

Fuga às responsabilidades, falta de camaradagem, agressão a camaradas, expulsão de aulas ou outras actividades, fraude escolar, recusa em prestar informações ou esclarecimentos em procedimentos disciplinares, ausências indevidas do Instituto, utilização de traje civil no Instituto sem autorização, posse de objectos perigosos, posse ou consumo de tabaco, álcool e outras substâncias nocivas à saúde, apropriação de objectos ou valores de reduzida importância e outras faltas semelhantes.

4. MUITO GRAVES

Falta de carácter, deslealdade, destruição de equipamentos ou de instalações, ofensas graves à moral, violência, despotismo, furto ou extorsão mesmo que na forma tentada e outras faltas semelhantes.

Artigo 36º **Punições Disciplinares**

1. As infracções ao cumprimento dos deveres e demais regras em vigor no Instituto, quer sejam praticadas no âmbito do Regime Interno e Externo do Corpo de Alunos, quer no âmbito escolar em aulas ou outras actividades superiormente determinadas, mesmo quando ocorram fora do Instituto e possam por em causa o bom nome e prestígio da Instituição, são objecto de Punição Disciplinar.



2. Quanto à sua gravidade consideram-se as seguintes punições disciplinares:
 - a. Repreensão Simples;
 - b. Privação de Saída até 5 dias;
 - c. Repreensão Agravada;
 - d. Suspensão;
 - e. Transferência de Escola;
3. Ao aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar de média gravidade ou reincidência em faltas de ligeira ou média gravidade, grave ou muito grave, poderão ser dadas a executar actividades de integração na Comunidade Educativa.
4. As punições serão averbadas no registo disciplinar do aluno existente na Companhia a que o mesmo pertence.
5. As punições aplicadas aos alunos serão comunicadas, pelo Corpo de Alunos, aos Pais e/ou Encarregados de Educação.

Artigo 37º Advertência Preventiva

A Advertência Preventiva consiste na demonstração da irregularidade cometida pelo aluno e no incitamento deste ao cumprimento dos seus deveres, sendo feita ao aluno, em particular, e antes da aplicação de qualquer Punição Disciplinar.

Artigo 38º Apreensão de Equipamentos

1. Quando for detectado o manuseamento de telemóveis e outros equipamentos electrónicos, bem como outros elementos que não sejam necessários para a aula, os mesmos serão de imediato confiscados, sendo devolvidos ao respectivo Encarregado de Educação na primeira oportunidade.
2. Nas situações de reincidência, os equipamentos serão confiscados e devolvidos no final do período escolar.

Artigo 39º Ordem de Saída da Sala

1. O Professor pode dar ordem de Saída da Sala de Aula, como medida cautelar em situações que fundamentadamente, a presença do aluno, impeça o normal desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.



2. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta disciplinar sendo registada no livro de ponto com a referência FD e acompanhada da respectiva participação que lhe deu origem.
3. O aluno deve apresentar-se imediatamente na respectiva Companhia, ficando à disposição da mesma até ao final do tempo lectivo.

Secção I Tipos

Artigo 40º Repreensão Simples

A Repreensão Simples consiste na censura feita ao aluno pelo cometimento de uma infracção de categoria **LEVE**.

Artigo 41º Privação de Saída

1. A Privação de Saída, até 5 (cinco) dias, consiste na proibição ao aluno de sair do Instituto nos dias em que lhe é permitido, pelo cometimento de uma infracção de categoria **LEVE**, na qual é reincidente.
2. No que se refere aos alunos externos, deve ser, de imediato, dado conhecimento aos respectivos Pais e/ou Encarregados de Educação do período em que o aluno está privado de sair.

Artigo 42º Repreensão Agravada

A Repreensão Agravada consiste na censura feita ao aluno pelo cometimento de uma infracção de categoria **MÉDIA**.

Artigo 43º Suspensão

1. A Suspensão, até 10 (dez) dias, consiste na censura feita ao aluno pelo cometimento de uma infracção de categoria **MÉDIA** na qual é reincidente, **GRAVE** ou **MUITO GRAVE**, e é cumprida em casa dos Pais e/ou Encarregados de Educação, sem frequência das aulas, dando lugar à marcação de faltas de presença que serão sempre injustificadas. Os dias a considerar para efeitos dos pontos anteriores, são sempre dias úteis de aulas.
2. O aluno que some 15 (quinze) ou mais dias de suspensão por punições aplicadas no âmbito destas normas terá que ser presente a Conselho Pedagógico.



Artigo 44º **Transferência de Escola**

A Transferência de Escola é aplicada aos alunos após apreciação do Conselho Pedagógico e deliberação do Director.

Artigo 45º **Actividades de Integração na Comunidade Educativa**

1. As actividades de Integração na Comunidade Educativa traduzem-se no desempenho, pelo aluno, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, nos dias de actividade normal ou reduzida e nunca por prazo superior a duas semanas.
3. As actividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. Estas medidas aplicam-se cumulativamente com as punições disciplinares.
5. Os alunos do IPE podem, então, ser sujeitos às seguintes actividades de integração:
 - a. Estudo obrigatório em sala própria para o efeito;
 - b. Colaboração nos serviços de apoio do Instituto;
 - c. Colaboração na manutenção/embelezamento dos espaços do Instituto, interiores e exteriores;
 - d. Ajuda a pessoal não docente, nomeadamente na limpeza de espaços interiores e/ou exteriores no caso de o comportamento do aluno ter implicado a sujidade intencional dos mesmos;
 - e. Ajuda a colegas no desempenho de tarefas ou actividades;
 - f. Realização de projectos específicos, sob orientação de um docente.

Artigo 46º **Singularidade das Punições**

1. Não se aplicará mais de uma punição disciplinar pela mesma infracção.
2. Será aplicada uma única punição pelas infracções que sejam, simultaneamente, apreciadas pela mesma entidade.
3. Caso haja procedimento criminal, o procedimento disciplinar é independente.



Artigo 47º
Tabelas de Equivalências Disciplinares

1. CARACTERIZAÇÃO E TIPOS

	Repreensão Simples	Privação de Saída	Repreensão Agravada	Suspensão
Leves	X	X		
Médias		X	X	
Graves		X	X	X
Muito Graves			X	X
Obs.: As punições disciplinares devem ser acumuladas com Actividades de Integração na Comunidade Educativa				

2. EQUIVALÊNCIA DE PUNIÇÕES

À terceira Advertência Preventiva	Repreensão Simples
À segunda Repreensão Simples	Privação de Saída
Após o quinto dia de Privação de Saída	Repreensão Agravada
À segunda Repreensão Agravada	Suspensão

Artigo 48º
Competência Disciplinares

1. O Director do Instituto tem competência disciplinar até 10 (dez) dias de suspensão, inclusive, podendo ainda agravar, substituir ou diminuir as punições aplicadas pelo Comandante do Corpo de Alunos e pelos Comandantes de Companhia.
2. O Comandante do Corpo de Alunos tem competência disciplinar até 5 (cinco) dias de suspensão, inclusive, podendo, ainda, agravar, substituir ou diminuir, dentro dos limites da sua competência, as punições impostas pelos Comandantes de Companhia.
3. Os Comandantes de Companhia têm competência disciplinar até Repreensão Agravada.



Artigo 49º
Actuação da Comunidade Escolar

1. Toda a Comunidade Escolar tem o dever de utilizar a Advertência Preventiva aquando da observância de irregularidade cometida pelo aluno e o dever de incitamento deste ao cumprimento dos seus deveres, implicando a comunicação oral ou escrita do facto ao Corpo de Alunos.
2. Ao Corpo Docente assiste, ainda, a faculdade de utilizar a Ordem de Saída da Sala, de acordo com o estabelecido nestas Normas.

Secção II
Efeitos

Artigo 50º
Pretensões de Alunos Punidos

Aos alunos em cumprimento de punição, não será deferida qualquer pretensão, salvo por motivo muito especial e de força maior, só atendível pela Direcção, a quem, apenas e pelas vias competentes, poderá ser apresentada.

Artigo 51º
Nota de Comportamento

As punições aplicadas aos alunos, assim como a sua conduta diária no interior do Instituto, são determinantes na atribuição da nota de comportamento, em cada período escolar.

Artigo 52º
Condicionamentos da Transferência de Escola

A punição da Transferência de Escola priva o aluno do direito de usar, desde logo, o uniforme do Instituto, bem como quaisquer medalhas ou distintivos que, eventualmente, lhe tenham sido atribuídos.



CAPÍTULO IV **Classificação de Comportamento**

Artigo 53º **Classificação de Comportamento**

1. O comportamento dos alunos é analisado continuamente e classificado em cada período escolar.
2. A classificação deve traduzir o resultado do seu procedimento em todas as actividades da sua vida no Instituto e é expressa pelas seguintes classificações:
 - a. **Ótimo;**
 - b. **Bom;**
 - c. **Regular;**
 - d. **Medíocre;**
 - e. **Mau.**

Artigo 54º **Atribuição da Classificação de Comportamento**

A atribuição da classificação de Comportamento em cada período resulta da média das classificações atribuídas pelo Corpo de Alunos e pelo Serviço Escolar.

A classificação atribuída no 3º período deve reflectir o comportamento demonstrado pelo aluno ao longo de todo o ano lectivo.

Artigo 55º **Transição de classes de comportamento**

1. As punições aplicadas aos alunos têm um papel fundamental na classificação de comportamento, determinando a descida de classe em função da gravidade da punição.
2. Transição de Classes de Comportamento:
 - a. O aluno que sofra uma ou mais punições superiores a 03 (três) dias de privação de saída e inferiores a suspensão, baixa uma classe de comportamento;
 - b. O aluno que sofra uma punição de suspensão até 04 (quatro) dias (inclusive) baixa duas classes de comportamento;
 - c. O aluno que sofra uma punição igual ou superior a 05 (cinco) dias de suspensão baixa para a classe de comportamento **MAU**.



PARTE III – DO PROCEDIMENTO EM MATÉRIA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Tramites do Procedimento Disciplinar

Secção I

Da Apreciação e Aplicação das Punições Disciplinares

Artigo 56º

Participação de Infracção Disciplinar

O participante de uma infracção disciplinar deve procurar esclarecer-se previamente acerca das circunstâncias que caracterizam essa infracção.

Artigo 57º

Regras a Observar na Apreciação das Infracções

Na aplicação das penas atender-se-á à natureza da actividade, à escolaridade e graduação do infractor, aos resultados perturbadores da disciplina e, em geral, a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida.

Artigo 58º

Factores a ter em Conta na Aplicação das Punições

Na aplicação das punições atender-se-á à idade, índole e ao comportamento dos alunos, devendo-se sempre recorrer a meios persuasivos que suscitem o seu brio pessoal.

Artigo 59º

Direitos do Infractor

A punição nunca será aplicada sem ouvir o presumível infractor. O Comandante de Companhia deve ouvir o aluno de viva voz, ou mandar ouvi-lo, por escrito, por um outro Oficial da Companhia.

Artigo 60º

Imparcialidade na Aplicação das Punições

1. Na aplicação das punições, deve usar-se de prudência, apreciando com inteira justiça e máxima imparcialidade a natureza da falta e a razão que levou ao seu cometimento.
2. Em regra, só se aplicarão os castigos mais severos depois de impostos os mais leves, tendo em atenção que qualquer punição tem por objectivo não só corrigir o infractor mas também desmotivar os restantes alunos da prática de infracções similares.



Artigo 61º **Condições para a Transferência de Escola**

A proposta de Transferência de Escola é sempre objecto de apreciação prévia pelo Conselho Pedagógico e tal apreciação terá, obrigatoriamente, lugar para os alunos que:

1. Manifesta e intencionalmente se recusarem ao estudo, sempre que pelo Conselho Pedagógico seja reconhecido que tal procedimento constitui exemplo pernicioso para os colegas;
2. Persistindo em deficiente comportamento, não tiverem no final do 2º período aproveitamento satisfatório na maioria das disciplinas;
3. Pelo seu reiterado mau procedimento façam perigar a disciplina ou os bons usos do Instituto;
4. Obtiverem pela segunda vez a classificação de **MAU** a comportamento, em períodos escolares consecutivos;
5. Durante o ano lectivo, tenham sido punidos com uma punição de dez dias de suspensão ou cometam faltas graves, reiteradas, cujo somatório perfaça quinze ou mais dias de suspensão;
6. Ultrapassem 20 dias de suspensão ao longo do ano lectivo.

Artigo 62º **Cumprimento das Punições**

As punições aplicadas aos alunos deverão ser cumpridas com a oportunidade devida e, sempre que possível, logo após a sua imposição.

Artigo 63º **Interrupção do Cumprimento das Punições**

As férias escolares, a baixa à Enfermaria Escolar ou ao Hospital, ou o Falecimento de um Familiar, suspendem o cumprimento de qualquer punição que, no entanto, continua imediatamente após a apresentação do aluno no Instituto.

Artigo 64º **Determinação da Medida Disciplinar**

Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração: a gravidade do incumprimento dos Deveres do Aluno; as circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou; o grau de culpa do aluno; a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.



Artigo 65º **Circunstâncias de Apreciação das Infracções**

As circunstâncias com influência na aplicação das punições disciplinares, podem ter as seguintes naturezas:

1. JUSTIFICATIVAS

- a. Desconhecimento comprovado do dever violado, desde que não desrespeite as regras comuns da moral, nem contrarie o bom senso;
- b. Actuação sob responsabilidade de autoridade superior.

2. ATENUANTES

- a. Revelação de nobreza de carácter;
- b. Boa fé ou noção deficiente da gravidade da falta;
- c. O reconhecimento da falta, com arrependimento;
- d. Menor idade;
- e. Confissão espontânea;
- f. A provocação previa ao infractor;
- g. Bom comportamento e/ou aproveitamento
- h. O pouco tempo de permanência no Instituto.

3. AGRAVANTES

- a. Falta cometida no decurso das actividades escolares, em formatura, na presença de superiores ou em público;
- b. Conluio de dois ou mais alunos;
- c. Constituir mau exemplo que ofenda os bons princípios duma subordinação consciente e disciplinada;
- d. Abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- e. Reincidência;
- f. O cometimento da falta em presença de camaradas mais novos;
- g. O cometimento da falta por um graduado;
- h. Intenção deliberada;
- i. Mau comportamento anterior;
- j. Prática simultânea de mais de que uma infracção;
- k. Prejuízo para terceiros ou para o bom-nome do Instituto;



- l.** Serem cometidas entre as horas do recolher e da Alvorada;
- m.** Serem cometidas depois de prevenção feita;
- n.** Revelarem falta de respeito para com os elementos da comunidade educativa;
- o.** Mau aproveitamento escolar;
- p.** Maior idade e escolaridade mais avançada.

Secção II Do Processo

Artigo 66º Formas de Processo

Na apreciação de infracções **GRAVES** e **MUITO GRAVES**, será elaborado processo disciplinar escrito, com declarações do participante e do director de turma na qualidade de testemunha.

Nos restantes tipos de infracções será assegurada a audição oral do infractor.

Artigo 67º Recurso Hierárquico

- 1.** Da decisão da punição disciplinar cabe Recurso Hierárquico para a autoridade imediatamente superior, no prazo de dez dias contados a partir da informação ao Encarregado de Educação.
- 2.** O Recurso Hierárquico tem como última instância de decisão o Director do IPE, do qual não cabe Recurso.
- 3. VIA DE RECURSO HIERÁRQUICO**
 - a.** Da decisão do Comandante de Companhia de Alunos cabe recurso ao Comandante do Corpo de Alunos;
 - b.** Da decisão do Comandante do Corpo de Alunos cabe recurso ao Director do IPE;

Secção III Queixa

Artigo 68º Direito de Queixa

A todo o aluno assiste o direito de queixa, contra terceiro, quando por este for praticado qualquer acto de que resulte para o inferior lesão de direitos prescritos nas leis e nos regulamentos.



Artigo 69º

Termos e Prazos em que deve ser Apresentada a Queixa

1. A queixa é independente de autorização, devendo ser antecedida pela informação do queixoso àquele de quem tenha de se queixar e será singular, em termos respeitosos e feita no prazo de quarenta e oito horas por escrito, e dirigida pelas vias competentes ao seu Comandante de Companhia.
2. Na ausência do Comandante de Companhia, a informação do queixoso a que se refere o ponto 1. do presente artigo, deverá ser feita por escrito e enviada pelas vias competentes, no prazo indicado, à Secretaria da sua Companhia.
3. As queixas relativas a matérias da área pedagógica são encaminhadas para o Chefe do Serviço Escolar.
4. Cabe recurso da decisão para a autoridade imediatamente superior àquela que primeiro resolveu, no prazo de dez dias.

Artigo 70º

Intenção Malévola do Queixoso

Quando manifestamente se reconheça que não houve fundamento para a queixa ou se mostre que houve propósito malicioso da parte do queixoso na sua apresentação, será o aluno que tiver usado deste meio punido disciplinarmente pela entidade a quem foi dirigida a queixa.

CAPÍTULO II

Publicação e Averbamento de Recompensas e Punições

Artigo 71º

Publicação de Recompensas e Punições

As recompensas e as punições disciplinares superiores a 03 (três) dias de privação de saída serão publicadas em Ordem de Serviço.

Artigo 72º

Redacção de Recompensas, Punições e seus Averbamentos

Na redacção de recompensas e punições deverá mencionar-se o facto ou factos que lhes deram origem e, tratando-se de punição, a respectiva legislação e os artigos infringidos.